



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Referências

Autos : 5367115-21.2025.8.09.0051
Natureza : Recuperação Judicial
Requerentes : Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A. e outras

CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado à Administração Judicial no processo de Recuperação Judicial formulado por 01) **BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.790.260/0001-27; 02) **HRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.071.169/0001-91; e 03) **SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S.S. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.582.876/0001-68, denominadas, em conjunto, como **GRUPO BARÃO**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJEN de **09.10.2025** (evento nº 175), expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 7

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br





1. DOS FATOS

Do compulsu dos autos, constata-se que no **evento nº 179** foi expedida intimação para esta Administração Judicial tomar ciência da manifestação das recuperandas acostada ao **evento nº 175**.

Na oportunidade do **evento nº 175** mencionado, as empresas, em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 11.101/2005, apresentaram o Plano de Recuperação Judicial individualizado de **Soma Processamento e Serviços Contábeis S.S. Ltda.**, em conformidade com o que também restou decidido no **evento nº 102**, no que tange a formação do grupo empresarial.

Assim, em estrito cumprimento a decisão suso reportada, adiante passamos a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Considerando que as sociedades **Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A.** e **HRA Participações Ltda.** apresentaram o Plano de Recuperação Judicial consolidado no **evento nº 114**, e que, posteriormente, a sociedade **SOMA Processamento e Serviços Contábeis S.S. Ltda.**, incluída no polo ativo desta Recuperação Judicial por força da decisão de **evento nº 102**, sob regime de consolidação processual apenas, também apresentou o seu Plano de Recuperação Judicial individualizado no **evento nº 175**, impõe-se, neste momento, a fixação do termo inicial do prazo para que os credores legitimados eventualmente apresentem suas objeções.

PÁGINA 2 DE 7

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:52



Neste sentido, consoante o disposto no art. 55¹ da Lei n° 11.101/2005, os credores dispõem do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar objeções ao Plano de Recuperação Judicial, prazo este que somente se inicia a partir da publicação da relação de credores elaborada pela Administração Judicial, na forma do art. 7°², § 2°², do mesmo diploma.

Como visto, o mencionado art. 55 estabelece que o prazo de objeção será contado da publicação da relação de credores. Porém, o parágrafo único³ do referido dispositivo prevê que, caso o edital de recebimento do plano de Recuperação Judicial não tenha sido publicado anteriormente, o prazo terá início a partir da publicação daquele último, contendo a 2ª (segunda) Relação de Credores.

Trata-se, portanto, de condição procedimental cumulativa e alternativa, que vincula o início da contagem do prazo à publicação da lista definitiva dos credores ou, na sua ausência, ao edital de recebimento do plano.

¹ Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2° do art. 7° desta Lei.

² Art. 7° A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. [...] § 2° O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1° deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1° deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8° desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

³ Art. 55. [...] Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.



No presente caso, ainda não houve a publicação da 2ª (segunda) Relação de Credores, prevista no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, a qual se constitui em instrumento essencial à verificação da legitimidade e do interesse dos credores para oporem objeções aos Planos de Recuperação Judicial. Vejamos:

Legitimidade para apresentação de objeções

As objeções ao plano de recuperação judicial somente poderão ser apresentadas pelos credores, conforme redação expressa do caput do art. 55.

São legitimados para sua oposição os credores que foram indicados na relação apresentada pelo administrador judicial.

(SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. 2ª ed. Saraiva Educação. São Paulo. 2021.)

Com efeito, a ausência da 2ª (segunda) Relação de Credores impede que o credor tenha ciência formal de sua sujeição ao processo recuperacional, razão pela qual não há que se falar em fluência do prazo para impugnação ao plano antes de sua publicação.

Além disso, a finalidade do procedimento é assegurar o exercício pleno do contraditório e a participação equitativa dos credores, pois somente com a divulgação da lista definitiva é que se poderá identificar quem detém legitimidade para apresentar objeções, seja por constar da relação publicada, seja por ter apresentado impugnação judicial pretendendo o reconhecimento de seu crédito.

PÁGINA 4 DE 7

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPU VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:52



CROSARA

ADVOGADOS

A interpretação sistemática dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, 8º e 55 da Lei nº 11.101/2005 revela que o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das objeções somente passará a correr após a publicação da 2ª (segunda) Relação de Credores, quando já consolidado o rol de credores habilitados e reconhecidos no processo. Neste sentido:

Prazo de apresentação das objeções

Os credores terão o prazo de 30 dias para apresentarem suas objeções ao plano de recuperação judicial.

A LREF determina que esse prazo de 30 dias se iniciará a partir da publicação, por edital, da lista de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º). [...]

A lista de credores do administrador judicial deverá ser apresentada no prazo máximo de 45 dias após o fim do prazo das habilitações e divergências administrativas, o qual é de 15 dias após a publicação do edital com a decisão de processamento da recuperação judicial. Nada impede que, principalmente diante da eventual pouca quantidade de habilitações ou divergências, essa lista de credores seja apresentada em período menor.

Por seu turno, o prazo de apresentação do plano de recuperação judicial é de 60 dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial. O devedor poderá apresentar esse plano em prazo menor, mas também poderá somente apresentar no último dia.

A falta de publicação da lista de credores apresentada pelo administrador judicial impede que o credor verifique sua própria submissão à recuperação judicial, de modo que pode ainda não ter legitimidade e interesse jurídico em apresentar sua objeção ao plano. A falta de apresentação do plano de recuperação judicial, por seu turno, impede que a objeção seja direcionada a ele.

Dessa forma, o prazo de 30 dias para a apresentação da objeção ocorrerá a partir do edital de publicação da lista dos credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), desde que o edital de recebimento do plano de recuperação judicial já tenha sido publicado. Caso não tenha sido, o prazo de 30 dias ocorrerá da publicação do edital de recebimento do plano de recuperação judicial.

PÁGINA 5 DE 7

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



CROSARA

ADVOGADOS

(SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. 2ª ed. Saraiva Educação. São Paulo. 2021.)

Portanto, no contexto da presente Recuperação Judicial do Grupo Barão, o termo inicial para apresentação de objeções aos Planos de Recuperação Judicial das sociedades **Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A., HRA Participações Ltda. e SOMA Processamento e Serviços Contábeis S.S. Ltda.** deverá ser fixado somente após a publicação da 2ª (segunda) Relação de Credores, disposta no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, assegurando-se, a partir daí, a fluência regular do prazo de 30 (trinta) dias do art. 55 da mesma lei.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, esta Administração Judicial opina pela fixação do termo inicial para apresentação das objeções aos Planos de Recuperação Judicial a partir da publicação da 2ª (segunda) Relação de Credores, em estrita observância ao disposto nos arts. 7º, § 2º, e 55 da Lei nº 11.101/2005, garantindo-se a regularidade procedimental e o pleno exercício do contraditório pelos credores legitimados.

Por fim, esta banca Auxiliar Judicial se coloca à inteira disposição deste d. juízo para outros esclarecimentos.

PÁGINA 6 DE 7

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:52



CROSARA

ADVOGADOS

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Crosara Advogados Associados
Dyogo Crosara
OAB-GO 23.523
Administrador Judicial

PÁGINA 7 DE 7

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:52